

*Primo*

*J. P.*

# REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE REDINHA

---

FREGUESIA DE REDINHA



Ano Económico de 2021



## **PROPOSTA**

### **REGULAMENTO DA FREGUESIA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO**

#### **Nota Justificativa**

O reconhecimento do trabalho produzido pelo movimento associativo da Freguesia e o incentivo e acompanhamento das suas atividades regulares, exigiu sempre o envolvimento ativo da Freguesia, sendo as componentes de afirmação cultural devidamente valorizadas, defendidas e amplamente divulgadas.

A música ou a etnografia, as artes cénicas e as artes plásticas, as artes de rua, constituem valências artísticas que espelham a realidade cultural da freguesia e do país.

Embora caiba à Administração Central responsabilidades estruturantes no âmbito da preservação patrimonial e no apoio a projetos culturais de dimensão supra municipal e nacional, à Freguesia compete, em primeira linha, a afirmação de uma identidade cultural local e o estabelecimento de um quadro de aproximação e identificação das diversas entidades com as comunidades onde se inserem.

A definição dos apoios concedidos aos promotores culturais tem sido, por isso, rigorosa, transparente, criteriosa, incentivadora e amplamente consensual, no sentido de preservar e estimular a fruição de momentos culturais e de lazer.

A Freguesia tem também tido uma intervenção pedagógica no âmbito da formação de novos públicos e no desenvolvimento de ações de interesse cultural nos meios escolares juvenis, de motivação para as artes, como fator imprescindível na formação integral dos cidadãos.

Assim no âmbito das competências previstas nas alíneas a) e b) do n.º4 e na alínea a) do n.º7 do artigo 64.º da lei n.º169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela lei n.º5-A/2002, de 11 de janeiro e pela alínea d) do n.º1 do artigo 1 da lei 75/2013 de 12 de setembro, propõe-se a publicação dos critérios que estão na base da definição da política cultural da Freguesia de Redinha.

#### **CAPÍTULO I Disposições Gerais**

##### **ARTIGO 1.º Lei Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º7, alínea a) e no n.º4 alínea a) e b) do artigo 64.º da Lei n.º169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º5 A/2002, de 11 de janeiro e pela alínea d) do n.º1 do artigo 1 da lei 75/2013 de 12 de setembro.

##### **ARTIGO 2.º Objeto**

1 - O presente Regulamento tem por objeto a fixação das regras relativas à concessão de apoios, pela Freguesia de Redinha, aos agentes culturais que desenvolvam a sua atividade na Freguesia da Redinha.



- 2 - Para efeitos do disposto Regulamento, são considerados, entre outros, como agentes culturais:
- a) Escolas de Música;
  - b) Grupos Corais;
  - c) Grupos de Dança;
  - d) Grupos de Música e Cantares Tradicionais;
  - e) Grupos de Teatro;
  - f) Associações e Coletividades de Cultura, Recreio e Desporto;
  - g) Outras entidades cujas atividades evidenciam interesse cultural;

### **ARTIGO 3.º**

#### **Objetivos**

1 - A Concessão de apoio aos agentes culturais concelhios visa a prossecução de dois grandes objetivos:

- a) Estimular a produção cultural de qualidade;
- b) Salvar os traços essenciais da cultura e património locais;

2 - Como forma de alcançar os objetivos indicados no número anterior são conjugados os seguintes indicadores:

- a) Promoção da prática cultural de qualidade, estabelecendo a devida distinção entre produção profissional e amadora;
- b) Fomento do aparecimento de novos grupos artístico-culturais, ajustados às exigências e novas tendências da sociedade;
- c) Contribuição para a sensibilização e formação de novos públicos, experimentando a descentralização dos locais de realização e/ou apresentação dos eventos;
- d) Criação e/ou consolidação de uma rede de infra-estruturas e equipamentos culturais, aberta à comunidade, equilibrada e bem dimensionada geograficamente, tendo em conta as necessidades e densidade da população e a rentabilização dos espaços;
- e) Consolidação e fixação de um conjunto de apoios diversificados à iniciativa cultural, em função de critérios universais de mérito;
- f) Adaptação das subvenções anuais ao orçamento anuais ao orçamento da freguesia, incentivando e criando condições que venham e permitir, também, a procura de receitas próprias por parte dos agentes culturais da Freguesia;

### **ARTIGO 4.º**

#### **Tipo de Apoios**

1 - Com vista a garantir a regularidade da atividade cultural, os apoios a conceder pela Freguesia de Redinha podem revestir as seguintes formas:

- a) Apoio financeiro, através da concessão de subsídio e/ou cedência de materiais diversos;
- b) Utilização gratuita de transportes da freguesia;





*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*

REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DA FREGUESIA DE REDINHA

---

- c) Cedência de instalações para sedes;
  - d) Divulgação das atividades na Agenda de Eventos da Autarquia e em outros meios promocionais;
  - e) Cedência de instalações para ensaios, reuniões ou outros tipos de atividades;
  - f) Utilização gratuita de equipamentos da freguesia;
  - g) Cedência e/ou utilização gratuita de estruturas/instalações da freguesia;
  - h) Utilização, com isenção de taxas, de espaços públicos da freguesia;
  - i) Isenção total ou parcial de taxas devidas por licenciamentos da freguesia, vistorias ou quaisquer atos de carácter administrativo;
  - j) Apoio técnico e logístico ao desenvolvimento de projetos;
- 2 - Podem ainda ser concedidos outros apoios, designadamente para:
- a) Apoio financeiro, através da concessão de subsídio ou outros;
  - b) Apoio à constituição de Núcleos Museológicos;
  - c) Edições;
  - d) Ações de formação, cursos, ateliers, colóquios, encontros, seminários;
  - e) Projetos de criação/produção de espetáculos;
  - f) Festivais, nos vários domínios das artes performativas;

**ARTIGO 5.º**  
**Rede Cultural**

Os agentes culturais da freguesia podem candidatar-se ao apoio a projetos de programação cultural, aquisição de materiais, construção ou beneficiação de espaços.

**CAPÍTULO II**  
**Apresentação, instrução e avaliação dos pedidos**

**ARTIGO 6.º**  
**Prazo de entrega dos pedidos**

- 2 - As entidades interessadas devem apresentar, por escrito, os respetivos pedidos de apoio, até ao dia 15 de Abril de cada ano civil.
- 3 - Excetuar-se do disposto no número anterior:
- a) Os pedidos que, justificadamente, sejam remetidos após a data estabelecida;
  - b) Outros projetos que sejam considerados de manifesto interesse cultural;
- 4 - Os pedidos são analisados pelos serviços competentes da Junta de Freguesia e presentes a este órgão executivo da Freguesia para deliberação, até 31 de Maio.



### **ARTIGO 7.º** **Instrução dos pedidos**

Os pedidos de apoio devem indicar, em concreto, o fim a que o mesmo se destina, sendo obrigatoriamente acompanhados dos seguintes elementos e documentos:

- a) Identificação completa da entidade requerente;
- b) Indicação dos objetivos, com caracterização das ações desenvolvidas ou a desenvolver;
- c) Meios a apoios já assegurados;
- d) Prazos e fases de execução;
- e) Orçamento(s);
- f) Meios de divulgação/promoção utilizados ou a utilizar;
- g) Públicos destinatários;
- h) Relatório de Atividades e Relatório de Contas do ano anterior, aprovado em Assembleia-geral e com o parecer do Conselho Fiscal ou de outro órgão que superintenda nas contas da entidade beneficiária;
- i) Plano de Atividades para o ano em curso;
- j) Ata de eleição dos Corpos Sociais, com data de início e fim do mandato.

### **ARTIGO 8.º** **CrITÉRIOS de atribuição**

- 1 - Constituem critérios de atribuição dos apoios solicitados:
  - a) Qualidade da conceção das ações a desenvolver;
  - b) Interesse artístico, determinado pela consistência do projeto e o seu contributo para o desenvolvimento artístico-cultural da Freguesia;
  - c) Recursos humanos, materiais e entidades locais envolvidas;
  - d) Destinatários, público-alvo;
  - e) Adequação do orçamento previsto às atividades a realizar;
- 2 - São preferencialmente apoiadas as associações e coletividades que:
  - a) Apoiem e participem em iniciativas promovidas e/ou apoiadas pela Autarquia;
  - b) Dêem garantias de que vão levar a cabo um trabalho regular e de qualidade;
  - c) Apresentem projetos que induzam à formação e ao crescimento de públicos;
  - d) Empreendam projetos que suscitem forte envolvimento na comunidade;
  - e) Apresentem projetos que revelem originalidade e conteúdo diversificado;
  - f) Apresentem idoneidade e credibilidade cultural;
  - g) Demonstrem regularidade e capacidade de produção cultural;
  - h) Cumpram com regularidade e nos prazos estipulados a entrega de Planos e Relatórios;



#### **ARTIGO 9.º**

##### **Recurso a entidades exteriores**

1 - Caso se justifique, pode a Freguesia de Redinha solicitar pareceres técnicos a entidades exteriores à Freguesia, tais como:

- a) Conservatórios de Música;
- b) Município de Pombal;
- c) Federação do Folclore Português;
- d) Agrupamentos de Escolas;

#### **ARTIGO 10.º**

##### **Hierarquização**

A hierarquização das candidaturas é feita com base na aplicação dos critérios previstos nos dois artigos anteriores.

### **CAPÍTULO III**

#### **Concretização de apoios e contrapartidas**

#### **ARTIGO 11.º**

##### **Publicidade e contrapartida**

1 - Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em todos os materiais de divulgação das iniciativas culturais que venham a ser editados (brochuras, folhetos, cartazes), bem como em todos os bens impressos ou gravados, a menção ao apoio de Freguesia de Redinha, acompanhado pelo logótipo da edilidade.

2 - Os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento, participam gratuitamente em pelo menos uma iniciativa anual da Freguesia de Redinha, ou por esta apoiada, salvo em casos excecionais devidamente justificados.

#### **ARTIGO 12.º**

##### **Recibo**

As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 10 dias úteis após a transferência da verba atribuída.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Fiscalização e incumprimento**

#### **ARTIGO 13.º**

##### **Controlo da aplicação dos apoios financeiros**





1 - A concessão de apoios financeiros obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

2 - A verificação de factos que revelem, designadamente, a prestação de informações irregulares, falsas ou a sua ocultação, de dívidas e compromissos nos documentos de prestação de contas, falsas declarações, irregularidades fiscais, perante a segurança social e de carácter laboral, falsificação de documentos, irregularidades nos processos eleitorais, violação de estatutos, constituem motivo de exclusão do direito à percepção do apoio no período mínimo de um ano.

#### **ARTIGO 14.º**

##### **Incumprimento**

1 - O incumprimento das regras e condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas, constitui justa causa de rescisão, podendo implicar a devolução dos montantes financeiros recebidos.

2 - Nos casos de se verificar a impossibilidade de os apoios atribuídos serem aplicados de acordo com os objetivos previstos, as entidades beneficiárias devem, atentamente e fundamentalmente, comunicar à Freguesia de Redinha as respetivas alterações, sob pena de ser anulado o respetivo procedimento e, se for o caso, deliberada a restituição das verbas que hajam sido atribuídas.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o incumprimento das propostas das regras condições estabelecidas nos contratos-programa, das propostas apresentadas e aprovadas e das contrapartidas assumidas pode condicionar a atribuição às respetivas entidades de novos apoios financeiros.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposição finais**

#### **ARTIGO 15.º**

##### **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos por deliberação da Freguesia de Redinha.

#### **ARTIGO 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à deliberação da Assembleia de Freguesia.

Secretário de Junta de Freguesia \_\_\_\_\_

O Presidente \_\_\_\_\_